



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 010 /2020.

Protocolado no Livro próprio às folhas
117 sob o n.º 3233

às 09:00 horas.

Natalândia - MG 22 / 05 / 2020

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no Município de Natalândia e da outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – o imóvel urbano situado no Município de Natalândia utilizado para fins de moradia de pessoas que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I – se aposentado, ser maior de 60 (sessenta) anos, ser proprietário de um único imóvel urbano e receber até um salário mínimo mensal; e

II – se portador de necessidades especiais ou de deficiência física devidamente reconhecido por junta médica oficial, ser proprietário de um único imóvel urbano e receber até um salário mínimo mensal;

Art. 2º A isenção de que trata o caput do artigo 1º fica condicionada a requerimento a ser protocolizado na Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes documentos:

I – documentos pessoais do proprietário do imóvel;

II – prova inequívoca de que o proprietário é aposentado, portador de necessidades especiais; e

III – certidão de matrícula emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou declaração, acompanhada de documento hábil, que comprove a posse ou a propriedade do imóvel, assumindo, o declarante, às responsabilidades civis e criminais pelas informações prestadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 12 de maio de 2020.

Vereador GETÚLIO IVAN PEREIRA NUNES DA ROCHA

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912//0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição dos Motivos:

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no Município de Natalândia e dá outras providências.

A isenção de que trata a matéria legislativa em apreço será especificamente para aposentados maiores de 60 anos, portadores de necessidades especiais ou de deficiência física, desde que sejam proprietários de um único imóvel urbano e que perceba até um salário mínimo mensal.

Para fazer jus aos benefícios do presente projeto de lei, os eventuais beneficiários deverão ingressar com requerimento junto a Prefeitura Municipal de Natalândia, comprovando se enquadrar nos termos previstos no artigo 2º da propositura.

Em sendo assim, essas são as razões que sustentamos serem suficientes para que a presente matéria seja submetida ao crivo dos Eméritos Pares, rogando ao final pela sua aprovação.

Natalândia, 12 de maio de 2020.

Vereador GETÚLIO IVAN PEREIRA NUNES DA ROCHA